

LEI Nº 2.459, DE 08 DE JUNHO DE 1993.-

"Dispõe sobre normas para transfusão de sangue".

Autor: Vereador MOACIR DE ALMEIDA CARVALHO

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS §§ 5º e 7º DO ART. 71, DA LEI ORGÂNICA DESTA MUNICÍPIO, A SEGUINTE,

L E I :-

Art. 1º - Torna obrigatório a execução de exames de sangue para identificação de portadores de AIDS, nos pacientes pré-cirúrgicos e nos frascos de sangue e seus derivados destinados à transfusão, nas unidades médicas do Município, onde esses procedimentos se realizam.

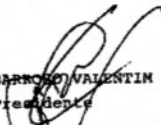
Art. 2º - O descumprimento das normas contidas no artigo 1º desta Lei, será punido com multa de 1000 (mil) UFINIGs, e na reincidência com o triplo do valor daquela arbitrada anteriormente.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde, tomará as medidas necessárias e fiscalizará periodicamente os estabelecimento médicos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, de junho de 1.993.

  
CELSO BARROCO VALENTIM  
Presidente

PROJETO N.º 410, 91.

Moacir de Carvalho.

Publicado 09/06/93.

Jornal de Hoje.